



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 793, DE 22 DE JUNHO DE 2020**  
**RETIFICADO PELO DECRETO Nº 799/2020**

Publica tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo, dos cargos comissionados, funções gratificadas, gratificações por função, plano de carreira do magistério, celetistas e agentes comunitários de saúde e combate a endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 58, inciso IV, da Lei Municipal nº 02/1990, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e promulgou em 17 de junho de 2020 a Lei Municipal nº 4358/2020, por meio do Ato de Promulgação nº 03/2020, concedendo Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais,

**DECRETA:**

Art. 1º Os padrões de vencimentos das classes e categorias funcionais do Quadro de Servidores Efetivos passam a obedecer à tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
1	743,26	9	1.339,06
2	786,15	10	1.522,95
3	861,60	11	1.751,42
4	960,63	12	2.322,59
5	1.089,09	13	3.046,11
6	1.116,03	14	3.261,90
7	1.160,49	15	3.959,56
8	1.303,37	16	5.062,98

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com a respectiva equivalência em valor:

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-1	1.132,46	FG-1	456,42
CC-2	1.374,84	FG-2	552,16
CC-3	1.862,27	FG-3	746,86
CC-4	2.126,50	FG-4	855,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-5	2.924,07	FG-5	1.172,49
CC-6	3.721,63	FG-6	1.646,17
CC-7	4.725,44	FG-7	1.802,09

Art. 3º Os padrões dos níveis do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal passam a obedecer a tabela de vencimentos a seguir:

NÍVEL	CLASSE A (R\$)	CLASSE B (R\$)	CLASSE C (R\$)	CLASSE D (R\$)
1	771,90	849,09	926,27	1.003,46
2	849,09	933,99	1.018,90	1.103,81
3	926,27	1.018,90	1.111,53	1.204,16
4	1.157,85	1.273,63	1.389,42	1.505,20
5	1.543,79	1.698,17	1.852,55	2.006,93

Art. 4º A tabela de vencimentos das Funções Gratificadas por exercício de Direção e Vice Direção de Escola fica constituída dos padrões a seguir relacionados com as respectivas equivalências em valores:

PADRÃO	VALOR (R\$)
FGD-1	502,77
FGD-2	794,02

Art. 5º Os salários dos servidores regidos pela CLT obedecerão aos seguintes valores:

CARGO	VALOR (R\$)
Pedreiro	1.905,89
Expedidor de Material	4.064,51
Operário	1.681,10
Professor	2.026,26

Art. 6º A tabela de vencimentos das Gratificações por Funções, previstas na Lei Municipal nº 4205/2014, e demais gratificações não regulamentadas por lei própria, fica constituída da seguinte forma:

GF	VALOR (R\$)
GF-1	452,58
GF-2	549,93
GF-3	855,17

Art. 7º As gratificações referentes ao pregoeiro e à equipe de apoio do pregoeiro, presidência e integrantes da comissão de licitações, passam a ser dos seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

GRATIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
Pregoeiro	457,37
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	121,96
Presidência da Comissão de Licitações	457,37
Comissão de Licitações	228,69
Integrante do Controle Interno	855,17

Art. 8º Obedecendo ao disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4185/2014, o salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passa a ser de:

CARGO	VALOR (R\$)
Agentes Comunitários de Saúde	1.435,00
Agentes de Combate a Endemias	1.435,00

Art. 9º Os subsídios dos agentes políticos mantêm-se inalterados, conforme Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 4358/2010, permanecendo ficam fixados em:

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	11.248,43
Vice-Prefeito	5.624,22
Secretários	4.271,34
Vereadores	4.271,34
Verba de Representação	6.407,00

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020, de acordo com o Art. 3ª da Lei Municipal nº 4358/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração